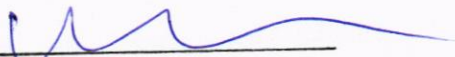




ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **FÁBIO NOVO**

PROJETO DE LEI Nº 172 DE DE AGOSTO DE 2023
LIDO NO EXPEDIENTE (Do Sr. Deputado Fábio Novo)

EM, 00/00/23


1º Secretário

Fica instituído o Selo “Empresa Amiga da Amamentação”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que o poder legislativo aprovou e este poder sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Selo “Empresa Amiga da Amamentação”, com o objetivo é incentivar o aleitamento materno.

Art. 2º O Selo “Empresa Amiga da Amamentação” será concedido pelo Poder Executivo às empresas que cumprirem os seguintes requisitos:

I – cumprimento das disposições do art. 396 da consolidação das Leis do Trabalho -CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943 CLT, que estabelece os direitos da empregada lactante;

II – manutenção de local e condições adequadas para uso das mulheres lactantes para amamentação ou coleta de leite materno;

III – desenvolvimento de ações, projetos, palestras ou programas de incentivo à amamentação;

IV – iluminação ou decoração de seus espaços externos com a cor dourada, durante o mês de agosto, para conscientizar a comunidade sobre a importância da amamentação, durante a campanha mundial de incentivo ao aleitamento materno.

Parágrafo único - A exigência constante do inciso IV somente será exigida caso não haja vedação expressa em convenção de condomínio.

Art. 3º O Selo “Empresa Amiga da Amamentação” será válido por 1 (um) ano e será reavaliado periodicamente, observados os mesmos critérios.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **FÁBIO NOVO**

Parágrafo único – A concessão do Selo de que trata o caput deste artigo poderá ser revogado em caso de advertência, multa ou outra penalidade por descumprimento da legislação trabalhista durante todo o período de concessão.

Art. 4º É vedada a concessão do Selo de que trata essa Lei a empresas condenadas pelo emprego de trabalho infantil.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, Sala das Sessões da
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, Teresina-PI, ____ de AGOSTO de 2023.

Fábio Núñez Novo
Deputado Estadual pelo PT-PI

JUSTIFICATIVA

A iniciativa do projeto lei visa fortalecer, apoiar e dar visibilidade a prática do aleitamento materno em público tornando-o o ambiente satisfatório, digno, acolhedor e humanizado, além da manutenção, no local de trabalho, de condições adequadas para uso das mulheres lactantes para amamentação ou coleta de leite materno. A disponibilidade de espaço onde as mães possam alimentar seus bebês e ele elemento fundamental para apoio do aleitamento materno. A falta desse espaço, inclusive, leve a situações em que as mães se sentem constrangidas durante o ato de amamentação, em razão de olhares de desaprovação, o que dificulta esse ato tão importante, que é a amamentação.

A iniciativa do selo “Empresa Amiga da Amamentação” tem o intuito de proporcionar para a mãe um espaço onde ela se sinta acolhida e tenha todas as condições para realizar a amamentação sem constrangimento. A mãe, ao encontrar o selo na empresa, terá tranquilidade para amamentar seu filho. A empregada, ao se deparar com o Selo da Empresa Amiga da Amamentação, saberá que naquele ambiente poderá amamentar seu bebê e oferecer a ele, por meio da amamentação, um alimento nutritivo garantindo as recomendações das entidades de saúde no Brasil e no Mundo sobre a importância do leite para o desenvolvimento dos bebês. O mês do Aleitamento Materno no Brasil foi instituído pela Lei nº 13.435/2.017 que determina que, no decorrer do mês de agosto, serão



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **FÁBIO NOVO**

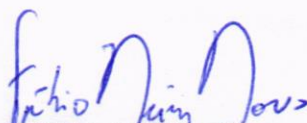
intensificadas ações intersetoriais de conscientização e esclarecimento sobre a importância do aleitamento materno, o agosto dourado visa conscientizar durante o mês ações importantes da amamentação e desejamos fazer esse ato simbólico por todo ano estimulando a saúde das mulheres e crianças.

Representantes da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) e da Organização Mundial da Saúde (OMS) no Brasil, relatou que o sucesso da amamentação não é responsabilidade exclusiva da mãe e sim de toda a sociedade: comunidades, empregadores, famílias, governos, profissionais de saúde, meios de comunicação. A amamentação exclusiva até os seis meses traz muitos benefícios para o bebê e a mãe. A principal delas é a proteção contra infecções gastrointestinais. O início precoce do aleitamento materno, dentro de 1 hora após o nascimento, protege o recém-nascido de adquirir infecções e reduz a mortalidade neonatal. O risco de mortalidade devido à diarreia e outras infecções pode aumentar em bebês que são parcialmente amamentados ou que não amamentaram.

Crianças e adolescentes que foram amamentados quando bebês têm menos probabilidade de apresentar sobrepeso ou obesidade. Além disso, têm melhor desempenho em testes de inteligência e têm frequência escolar superior. A amamentação está associada ainda a maior renda na vida adulta. O aleitamento materno de longa duração também contribui para a saúde e o bem-estar das mães: reduz o risco de câncer de ovário e de mama e ajuda a espaçar gestações (FONTE: <https://www.paho.org/pt/noticias/29-7-2021-opas-destaca-importancia-participacao-toda-sociedade-na-promocao-do-aleitamento>).

Ademais, esse tipo de estratégia, o de incentivar entidades a adotarem boas práticas sociais, é um importante instrumento de concretização do princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento de qualquer noção em torno de Estado Democrático de Direito.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei por se tratar de grande interesse público.


Fábio Núñez Novo

Deputado Estadual pelo PT-PI